



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2412/2012

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.137/2008"

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 54, da Lei Municipal n.º 2.137/2008, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com seguinte redação:

Art. 54 (...)

Parágrafo único – O adicional pelo exercício de atividades insalubres será pago sobre o valor equivalente ao Nível I, Padrão A, do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, em percentual definido pelas Normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º Fica acrescido o artigo 68-A na Lei Municipal n.º 2.137/2008, com seguinte redação:

Art. 68-A *O período de 30(trinta) dias de que trata o caput do artigo 66 desta Lei poderá ser dividido em até 3 (três) períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias, cada, mediante opção expressa do Servidor e ausência de sua Chefia imediata.*

§1º Em qualquer hipótese, caberá à Administração definir os períodos de gozo das férias pelo Servidor.

§2º Operacionalizada a divisão de que trata o caput do presente artigo, o adicional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração do Servidor será pago quando do gozo do primeiro período de férias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e doze (1º/03/2012).

JOSÉ RAMOS FURTADO
Prefeito Municipal de Iúna